



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
pmgv@itake.com.br

**LEI Nº 5.323 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a contratação temporária de Técnico de Enfermagem, autorizada pela Lei Municipal nº 5.209/2016.

MAURÍCIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada por mais 03 meses a contratação temporária de excepcional interesse público de Técnico de Enfermagem, autorizada nos termos do artigo 1º, inciso II da Lei Municipal nº 5.209 de 02 de dezembro de 2016, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º As demais condições estabelecidas na contratação permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

MAURÍCIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE F. CARBONERA CADORIN,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a partir de 30/11/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
pmgv@itake.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 102/2017 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Getúlio Vargas, 24 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que visa a prorrogação, por 03 meses, da contratação temporária de excepcional interesse público da Técnica de Enfermagem Jéssica Aparecida Gobatto, autorizada pela lei municipal nº 5.209 de 02 de dezembro de 2016, para substituição de servidora do quadro efetivo que exonerou-se.

Tal prorrogação é necessária tendo em vista, primeiramente, a inexistência de concurso público válido com aprovados para o referido cargo, sendo que o processo para realização do mesmo encontra-se em andamento.

Ainda, considerando que a contratação foi autorizada por 06 meses, prorrogável por igual período, a contratada exerce a função há quase um ano, sendo que a realização de novo processo seletivo e treinamento a novo contratado acarretaria prejuízo à continuidade dos serviços da saúde.

Salientamos que a prorrogação respeita o prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 1.991/91, que assim dispõe:

*Art. 237. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária própria e serão pelo prazo de até seis meses, podendo se necessário, serem prorrogadas por uma vez em igual prazo (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.234, de 12/07/1993).*

*Parágrafo único. Excepcionalmente os contratos para atendimento a programas na área de saúde poderão ter a vigência pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo se necessário, serem prorrogados por igual período (Incluído pela Lei Municipal nº 3.575, de 31/10/2005).*

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.  
**VILMAR ANTÔNIO SOCCOL**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta